

## LEI COMPLEMENTAR N° 152 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Revoga, em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, dispositivos legais que especifica e dá outras providências correlatas.

## <u>A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE</u> LEI:

Art. 1º Em virtude da interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº: 2236939-05.2016.8.26.0000, interposta pela Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ficam revogados os incisos III e IV do artigo 1º da Lei Complementar n. 140 de 24/08/2015; bem como os artigos 8º, 9 e 31 inciso I do mesmo diploma, como também a expressão "Diretor Jurídico" inserta no artigo 29 I e parágrafo único da referida LC n. 140 de 24/08/2015, além da mesma expressão prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 122, de 08 de fevereiro de 2012, todos do Município de Motuca.

**Art. 2º** Em virtude de suspensão liminar de natureza "ex nunc" do benefício denominado "abono assiduidade", ficam preservados os pagamentos desse benefício, realizados em data anterior à referida determinação judicial nos autos do processo supra citado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 24 de Janeiro de 2017.

JOÃO RICARDO FASCINELI Prefeito Municipal